

FAQ

Perguntas Frequentes

Apoio Técnico



FNAS
FUNDO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



FICHA TÉCNICA

**Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família
e Combate à Fome**
Wellington Dias



Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
José Arimatéia de Oliveira

ELABORAÇÃO

José Arimateia de Oliveira
Fabio Santos de Gusmão Lobo
Jamile Aparecida Castro de Souza
Kamila Rodrigues Sato

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Marcus Vinícius Santos de Almeida
Monique Pires de Sousa e Silva

1ª edição, Agosto de 2024
Brasília - DF



SUMÁRIO

APOIO TÉCNICO/CAPACITAÇÃO	6
RELATÓRIOS PARCELAS PAGAS DESATUALIZADO	6
PORTARIA MC Nº 886/2023 – TRANSFERÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS	6
TARIFAS BANCÁRIAS	7
PACTUAÇÃO/REPACTUAÇÃO/EXPANSÃO	8
ART. 30 DA LOAS	8
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM OS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD-SUAS E IGD-PBF)	8
AUTORIZAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO	8
DEMONSTRATIVO IGD-PBF	9
DEMONSTRATIVO IGDSUAS - FINALIZAÇÃO FORA DO PRAZO	10
DOAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL	10
DOCUMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
ENCERRAMENTO DE CONTAS	11
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	12
GUARDA DOCUMENTAL - PORTARIA Nº 124/2017	12
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12
NÃO REPASSES IGD-SUAS	13
PAGAMENTO DE LICENÇA-MATERNIDADE	13
PARCERIAS COM ENTIDADES	14
PROTOCOLO DIGITAL	15
REABERTURA DE DEMONSTRATIVO	15
REDUÇÃO DE REPASSES	15

SENHAS E ACESSOS	16
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FUNDO A FUNDO – SERVIÇOS E PROGRAMAS	16
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAL/MUNICIPAL PARA COMPRA DE VEÍCULOS	18
VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEPOSITO NAS CONTAS DO SUAS.....	18
PAGAMENTO DO INSS POR MEIO DO RECURSO FEDERAL	19
LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA O CONSELHO TUTELAR	20
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES (COORDENADORES) COM OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL	20
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO IGDSUAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO AOS CONSELHEIROS	22
APOIO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO	23
RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA	23
RECURSO PARA CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
PORTARIA Nº 2.362/2019	24
FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL/DF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
SOLICITA RELATÓRIO DE DESEMBOLSO/PARCELAS PAGAS OU SALDOS.....	26
ORIENTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS VIA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU	27
REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS - PORTARIA MDS nº 973/2024.....	28
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.....	29
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE IPVA E SEGURO DOS VEICULOS QUE ATENDEM OS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS	29
ALTERAÇÃO DE ITENS SIGTV	30
MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES	31
SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO PROCESSO SEI	31
PAGAMENTO DE PESSOAL (RH) AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND 3)	31



CONSTRUÇÕES E REFORMAS COM RECURSO DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)	33
CONSTRUÇÕES, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE OSCs COM RECURSO DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)	35
DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES/CAPACITAÇÃO COM	35
RECURSOS DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)	35



APOIO TÉCNICO/CAPACITAÇÃO

Quanto a demanda por capacitação de gestores estaduais e municipais, informa-se que a Diretoria-Executiva do FNAS está trabalhando para voltar a realizar os apoios técnicos e as capacitações

RELATÓRIOS PARCELAS PAGAS DESATUALIZADO

O relatório de parcelas pagas é atualizado em até 5 dias úteis após a realização do pagamento pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Caso o recurso tenha caído em conta há mais de 5 dias úteis, solicitamos que nos envie o extrato com o crédito efetivado para que possamos verificar internamente o ocorrido.

PORTARIA MC Nº 886/2023 – TRANSFERÊNCIAS EXTRAORDINÁRIAS

A [Portaria nº 886/2023](#) trata das regras de repasse dos recursos que foram alocados no Orçamento Geral da União de 2023 em decorrência do Art. 8º da [Emenda Constitucional nº 126/2022](#), que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas execução de políticas públicas. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) disponibilizou o sistema “Minha Rede SUAS” para que os gestores locais da Política de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal pudessem cadastrar as solicitações de recursos. Os recursos foram destinados para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dentro da categoria de custeio (GND 3) e investimento (GND 4).



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Guia de Orientações da Portaria nº 886/2023](#).



TARIFAS BANCÁRIAS

Informa-se que a [Portaria MDS nº 113/2015](#) que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as transferências de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, estabeleceu em seu art. 27 que:

“Art. 27 Para fins desta Portaria, os recursos serão executados na forma do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado pela instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recurso.”

A obrigatoriedade dos entes em cumprir o disposto acima aboliu qualquer forma de movimentação de recursos que não a eletrônica, inclusive aquela por meio de cheques. A execução utilizando somente esse mecanismo traz maior transparência aos gastos públicos e permite, em muitos casos, a identificação do beneficiário da transação.

A execução dos recursos transferidos mensalmente às contas dos Blocos de Financiamento acarreta, para os entes um grande volume de transações bancárias, que por sua vez geram cobrança de tarifas em virtude de tratar-se de serviço prestado pela instituição financeira. Ressaltamos que a obrigatoriedade da movimentação eletrônica imposta pelo art. 27 inviabiliza a utilização de saques, cheques ou outra contraordem de pagamento semelhante. Assim, encontra-se impedida também a unificação de pagamentos, o que fomenta a multiplicidade de transações financeiras, sobretudo sob a forma de Transferência on-line, Documento de Ordem de Crédito (DOC) e Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Esclarecemos que a norma ministerial, ao impor obrigação de fazer, acabou onerando os Municípios e Estados, diante disso, este FNAS não observa qualquer impedimento a utilização dos recursos do cofinanciamento federal para custeio das tarifas bancárias desde que referentes a despesas realizadas exclusivamente nas ações e finalidades definidas para cada Bloco de Financiamento ou programa.

É necessário também considerar que há a obrigatoriedade de a ocorrer movimentação dos recursos do cofinanciamento federal necessariamente por meio das contas correntes vinculadas, conforme art. 23 da Portaria mencionada.



PACTUAÇÃO/REACTUAÇÃO/EXPANSÃO

Informa-se que as respostas aos questionamentos referentes à pactuação, repactuação ou expansão de serviços competem aos Departamentos de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS.

ART. 30 DA LOAS

Informa-se que os questionamentos referentes ao Art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social ([Lei nº 8.742/1993](#)), bem como a possível situação de suspensão dos recursos em razão do não cumprimento do artigo citado, compete ao Departamento de Gestão do SUAS/DGSUAS.

Posto isto, orienta-se que para mais esclarecimentos e devidas orientações, entre em contato diretamente com o DGSUAS, por meio do e-mail gestaodosuas@mds.gov.br.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM OS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD-SUAS E IGD-PBF)

Informa-se que é possível a utilização dos recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF para aquisição de veículos. Ressalta-se, por oportuno, que o recurso precisa sair direto da conta de origem para o pagamento do veículo, não podendo fazer a junção de recursos em conta única.



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

AUTORIZAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO

Conforme disposto nos Art. 30 e Art. 31, Capítulo VI da [Portaria MDS nº 113/2015](#), que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, os saldos disponíveis no final do exercício referentes aos Blocos de Financiamento dos Serviços, da Gestão do SUAS, da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício



seguinte, desde que dentro do próprio Bloco a que pertencem e deverão ser utilizados observando a lógica de aplicação dos recursos na forma dos normativos específicos que os regem.

Art.30 Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Art.31 Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem.

Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

A referida Portaria não coloca como requisito de reprogramação a execução ininterrupta dos serviços, mas disciplina sobre a forma de devolução dos meses em que ocorreu a descontinuidade da oferta do serviço.

Em relação aos saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício subsequente para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes, conforme disciplina o Art. 32 da referida Portaria.

Art. 32 Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes.

As vigências de cada programa são definidas nas Portarias e/ou Resoluções da CIT e do CNAS que os regulam. Informa-se ainda que não é necessário solicitar autorização do FNAS para realizar a reprogramação dos saldos.



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

DEMONSTRATIVO IGD-PBF

Quanto ao preenchimento do IGD-PBF, a Instrução Normativa nº 43/SENARC/MDS, de 1º de outubro de 2024, divulga aos Estados, aos



Municípios e ao Distrito Federal, os prazos e os procedimentos de prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família referente aos recursos executados no ano de 2023.



Dúvidas relacionadas ao tema poderão ser sanadas nos seguintes canais de atendimento:

- E-mail: gestorpbfbf@mds.gov.br
- Telefone: 121

DEMONSTRATIVO IGDSUAS - FINALIZAÇÃO FORA DO PRAZO

A [Portaria MDS nº 113/2015](#), regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências. Nesse escopo em seu artigo 17, disciplina a suspensão dos repasses federais para o Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS no caso em que o Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da

Gestão do SUAS, dentro do prazo estabelecido para o preenchimento e envio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira (prazo de 60 dias a contar da abertura do Demonstrativo para o preenchimento das informações pelos gestores e 30 dias contados a partir do término do prazo de lançamento das informações dos gestores, para o Conselho de Assistência Social se manifestar acerca das informações preenchidas pelos gestores – Art. 42, §1º c/c Art. 33 §§ 3º e 4º).

A suspensão do repasse de recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao do descumprimento do prazo previsto para o Conselho de Assistência Social analisar, se manifestar e enviar o Demonstrativo. Será restabelecido no mês subsequente ao da aprovação total, devidamente informada por meio do Demonstrativo Sintético.

Ressalta-se que não haverá transferência retroativa de recursos dos meses suspensos (Definição de suspensão, Art. 2º inciso III).

DOAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL.

Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades



públicas da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamentos de serviços por no mínimo cinco anos, contados da aquisição em conformidade ao Art. 29 da [Portaria MC nº 580/2020](#).

Após o prazo estabelecido, caberá ao gestor avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local, não havendo necessidade do Ministério realizar o procedimento da doação para as gestões locais.

DOCUMENTOS PARA COORDENAÇÃO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Informa-se que toda documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada eletronicamente juntamente com um Ofício do ente, para a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Protocolo Digital do MDS pode ser acessado por meio do Protocolo.GOV.BR. Salienta-se que para utilizar a plataforma, é necessário ter uma conta no portal Gov.br.



Para demais esclarecimentos/dúvidas pelo telefone (61) 2030-1628 ou (61) 20301629, pelo e-mail: protocolo@mds.gov.br.

ENCERRAMENTO DE CONTAS

Informa-se que as contas correntes abertas de forma padronizada, a partir de remessa de arquivo específico gerado pelo FNAS, nas duas modalidades de transferências de recursos efetuadas pelo FNAS (Transferência Legal e Transferência Fundo a Fundo), possuem encerramento automático, via sistema, dois anos após a data da última movimentação e que possuam saldo zerado.

Esta é a única forma de encerramento e não existem outros procedimentos a serem tomados por parte dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal ou do FNAS.

Caso o Município, os Estados ou o Distrito Federal tenham outras contas que não sejam estas tratadas aqui, o gestor deve procurar a agência respectiva para verificar os procedimentos para encerramento das contas.



FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Fundo Municipal do Idoso (FMI) e Fundo da Infância e Adolescência (FIA) extrapolam o campo de atuação do Fundo Nacional de Assistência Social. Assim sendo, recomenda-se buscar orientação junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) ou junto à respectiva Secretaria responsável.

GUARDA DOCUMENTAL - PORTARIA Nº 124/2017

Informa-se que de acordo com o Art. 8º da [Portaria nº 124/2017](#), os documentos deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de dez anos, a contar do exercício de aprovação das contas. Os parágrafos primeiro e segundo afirmam sobre a necessidade da guarda tanto do original como da cópia (cópia em local diverso do original), e que ela se dê preferencialmente em meio eletrônico.



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Informa-se que a locação de imóveis para funcionamento dos equipamentos públicos da rede Socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados pode ser realizada com os recursos do cofinanciamento federal, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades.

Diante disso, o recurso pode ser utilizado para a finalidade de "locação de imóveis sob medida ou por encomenda" desde que sejam observadas as orientações da Política Nacional de Assistência Social/SUAS e os princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).



NÃO REPASSES IGD-SUAS

Quanto ao repasse do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS, informa-se que para os anos de 2023 e 2024 não houve previsão orçamentária para repasse do referido recurso, por este motivo as transferências não foram realizadas aos Estados, municípios e Distrito Federal.

PAGAMENTO DE LICENÇA-MATERNIDADE

Informa-se que o [Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, Edição 2016](#), no item 5.3, traz a seguinte informação:

5.3. O QUE PODE E O QUE É VEDADO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, PREVISTO NO ART. 6º-E, NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

✓ É possível utilizar para:

- Pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário ou celetista, bem como para aqueles que exercem cargos comissionados ou contrato temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado; e
- Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



X É vedada a utilização para:

- Pagamento de servidores que não integrarem as equipes de referência, que não sejam responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios;
Deve ser observado que não é permitido pagamento a servidores que não estejam vinculados aos serviços
- diretamente voltados para as finalidades do repasse do recurso;
Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja.

Considerando o disposto acima, o pagamento da licença-maternidade não estaria enquadrado como vedação a ser feito. Tendo com entendimento, ele pode ser enquadrado como uma espécie remuneratória, constante do segundo tópico dos pagamentos possíveis.

Assim, seria permitido o pagamento desse tipo de remuneração aos servidores vinculados as equipes de referência.

PARCERIAS COM ENTIDADES

O Fundo Nacional de Assistência Social, em razão da legislação vigente, não realiza transferência de recursos, em qualquer modalidade, diretamente às entidades da rede socioassistencial privada.

Os recursos são transferidos tão somente aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal para prestarem os serviços conforme tipificação constante da [Resolução CNAS nº 109/2009](#), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Ressalta-se, entretanto, que é facultado ao gestor municipal, estadual ou distrital, realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuem na prestação dos serviços tipificados com recursos oriundos do cofinanciamento federal destinados aos serviços, cabendo aos municípios e estados que formalizarem as suas parcerias à gestão e pagamento às referidas entidades.

Caso o município verifique ser mais viável os serviços serem prestados por uma OSCs deve ser firmado termo de colaboração/parceria, o qual viabilizará o repasse de recursos, bem como conterà as responsabilidades e obrigações de cada parte, conforme [Lei nº 13.019/2014](#).

Salienta-se que as entidades da rede socioassistencial privada deverão estar devidamente reconhecidas e organizadas pelo Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS). As informações do cadastro precisam



estar em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Para mais informações, encaminhar e-mail para: redprivadasuas@mds.gov.br.

PROTOCOLO DIGITAL

Desde o dia 1º de março de 2021, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome passou a utilizar o Protocolo Digital para recebimento de ofícios e documentos.

O Protocolo Digital do MDS pode ser acessado por meio do endereço eletrônico **Clicando aqui**.

Salienta-se que para utilizar a plataforma, é necessário ter uma conta no portalGov.br.



Para mais esclarecimentos/dúvidas pelo telefone (61) 2030-1628 ou (61) 2030-1629, pelo e-mail: protocolo@mds.gov.br

REABERTURA DE DEMONSTRATIVO

Para solicitar a reabertura do demonstrativo o município deve encaminhar um ofício esclarecendo para qual exercício deseja reabertura e para qual aba (serviços e/ou gestão do SUAS) bem como informar os dados do demandante para contato, se necessário (telefone, fax, e-mail).

Não há um modelo de ofício padrão para esta solicitação, podendo ser enviado um ofício comum via Protocolo Digital. Ressalta-se que o Ofício deve estar assinado pelo solicitante.

REDUÇÃO DE REPASSES

Informa-se que a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS realiza a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e que os repasses de recursos do cofinanciamento federal aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal são transferidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como autorização da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, observando ainda as fases da despesa e, no que couber, o disposto na [Portaria nº 2.362/2019](#) e suas alterações.



Para verificação do valor repassado, o FNAS disponibiliza o relatório de parcelaspagas, que pode ser acessado [clikando aqui](#).

SENHAS E ACESSOS

Acerca do acesso aos sistemas, orienta-se que entre em contato pelos canaisde atendimento que são:



- Telefone 121 (Opção 2 – Assistência Social e depois Opção 4 – Gestor público, Prefeito, Secretário(a) de Assistência Social ou Presidente do Conselho, conselheiros ou técnicos);
- Chat e Formulário Eletrônico que pode ser acessado [clikando aqui](#).
- E-mail: [rede.suas@mds.gov.br](mailto:redesuas@mds.gov.br)

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FUNDO A FUNDO SERVIÇOS E PROGRAMAS

Os recursos transferidos na modalidade Fundo a Fundo, devem ser aplicados na manutenção e execução dos serviços socioassistenciais, nacionalmente tipificados, de acordo com [Resolução CNAS nº 109/2009](#), do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de ServiçosSocioassistenciais.

Naexecução dos recursos, o gestor deve observar a relação direta dos serviçosaque pertencem o Bloco de Financiamento ao qual se vinculam com a finalidadeestabelecida pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS ([Resolução CNAS nº33/2012](#)). O gestor, ao executar os recursos, deve observar a adequação do gastocom as normas que regem a execução dos serviços, conforme mencionado. O FNAS não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas,dentro da categoria custeio (GND – 3). É possível utilizar como parâmetroo [Material Técnico de Orçamento 2024 \(MTO\)](#) que divulga o detalhamento das naturezas de despesas caracterizadas como Material de Consumo,Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica.



Apresentamos, como sugestão, os principais itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços:



- Materiais de consumo para serem disponibilizados no CRAS, CREAS, Abrigos, Centros POP e demais equipamentos públicos;
- Contratação de Pessoa Jurídica: pequenos reparos, consertos, revisões de bens imóveis públicos sem que ocorra a ampliação do imóvel ou alteração na sua estrutura;
- Contratação de Pessoa Física: realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;
- Locação de materiais permanentes desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do DF e dos Municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades;
- Aluguel de espaço para eventos ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas), desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado;
- Locação de veículos para oferta dos serviços;
- Deslocamento de usuários para participação nas atividades referentes aos serviços ofertados;
- Deslocamento de equipe para atendimento ao público residente em longas distâncias (indígenas, quilombolas, entre outros).
- Pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência das Proteções Sociais Básica e Especial do SUAS.
- Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados.

Em relação ao cofinanciamento federal, o gestor poderá utilizar os recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (despesas de investimento) com base na [Portaria MC nº 580/2020](#), restritos a listagem autorizada pela norma. Atualmente, essa matéria está regulamentada pelo art. 4º da referida publicação.

Os veículos, equipamentos e materiais permanentes encontram-se listados na [Portaria nº 104/2024](#).



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).



UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAL/MUNICIPAL PARA COMPRA DE VEÍCULOS

A partir da publicação da [Portaria MC nº 580/2020](#), é possível utilizar recurso do cofinanciamento federal para a aquisição de veículos, conforme art. 4º da referida publicação e pela [Portaria nº 104/2024](#).

O FNAS considera elegível a utilização de recursos dos Blocos de cofinanciamento federal dos serviços e gestão para a compra de veículo, desde que o bem adquirido seja utilizado nas ações e finalidades aos quais o recurso foi empregado, devendo o gestor municipal/estadual comprovar que o veículo está sendo usado na finalidade de cada um dos blocos que tiveram seus recursos utilizados para a compra.

Com relação à utilização do recurso próprio para complementar a verba federal visando a compra do veículo, informa-se que é possível, porém esse valor é considerado um investimento do Município/Estado à política de assistência social do ente, e de acordo com o artigo 20 da [Portaria MDS nº 113/2015](#), os recursos devem ser aplicados exclusivamente nas ações e finalidades de cada bloco de financiamento, programa e projeto.

Fica facultado ao ente adquirir o veículo com recursos próprios e recursos federais, desde que atenda as finalidades dos blocos e seja utilizado exclusivamente na política de assistência social.

Ressalta-se que não é possível o uso do veículo para outra política, mesmo que na aquisição envolva recursos próprios.

Deve-se ainda estar atento a [Portaria MDS nº 121/2021](#) que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOBSUAS, com as diretrizes a serem observadas para adequação dos veículos à Política de Assistência Social.

VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEPOSITO NAS CONTAS DO SUAS

Informa-se quede acordo com a [PortariaMDS nº 113/2015](#), com exceção das hipóteses previstas no Art. 26 e seus incisos, são vedados depósitos e transferências nas contas destinadas ao cofinanciamento federal, conforme entendimento do seu artigo 23 parágrafo primeiro:

“As parcelas do cofinanciamento estadual, municipal e do Distrito Federal não poderão ser depositadas nas contas vinculadas ao cofinanciamento federal”, bem como a inteligência do parágrafo segundo do art. 47.



“O ente não poderá creditar qualquer valor nas contas anteriores à sistemática adotada por esta Portaria, após a abertura das novas contas”.

PAGAMENTO DO INSS POR MEIO DO RECURSO FEDERAL

Informa-se que o [Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS, Edição 2016](#), no item 5.3, traz a seguinte informação:

5.3. O QUE PODE E O QUE É VEDADO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, PREVISTO NO ART. 6º-E, NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

✓ É possível utilizar para:

- Pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário ou celetista, bem como para aqueles que exercem cargos comissionados ou contrato temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Lembre-se: Os serviços são de caráter continuado, portanto os profissionais de referência são servidores efetivos, como vimos no item 3 - “Serviços Socioassistenciais: Equipes de Referência”. Os programas e projetos têm temporalidade limitada e visam qualificar os serviços, como consta no item 4 - “Programas e Projetos Socioassistenciais”, com isto, seus profissionais podem ser servidores temporários, contratados por meio de processo seletivo simplificado.



Desta forma, nos termos do que dispõe o Caderno de Orientações Técnicas mencionado, verifica-se que há possibilidade do recolhimento do imposto patronal referente ao Instituto Nacional da Previdência e Seguro Social – INSS dos profissionais que compõem as equipes referência.



Para mais informações, sugere-se a leitura do [Caderno de Apoio Técnico integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas.](#)

LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA O CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar não é prerrogativa da Política Nacional de Assistência Social, e sim da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, vinculada à pasta dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal.

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES (COORDENADORES) COM OS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL.

Quanto ao pagamento de gratificação para a função de coordenador dos equipamentos públicos de assistência social, temos a informar o que se segue:

O Art. 6º E, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, estabeleceu que os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência (Coordenadores e Técnicos de nível superior e médio), responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual pelo CNAS. A [Resolução CNAS nº 17/ 2019](#), estabeleceu que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6ºE da Lei mencionada.



Esclarece-se acerca da utilização deste recurso que:



- O percentual calculado para pagamento de recursos humanos deve ser feito por nível de proteção social (Bloco da Proteção Básica ou Bloco da Proteção Especial);
- Pode ser utilizado para pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário ou celetista, bem como para aqueles que exercem cargos comissionados ou contrato temporário desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a [NOB-RH/SUAS/2006](#) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Podem ser custeadas quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

✗ Ressalta-se que com este recurso é vedado:

- Pagamento de servidores que não integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios;
- Pagamentos a servidores que não estejam vinculados aos serviços diretamente voltados para as finalidades do repasse do recurso (Bloco da Proteção Básica ou Bloco da Proteção Especial);
- Rescisão trabalhista ou congêneres.



Em complementação ao que foi informado, recomenda-se a leitura do [Caderno de Orientações Técnica sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS](#), documento que orienta sobre a utilização desse recurso.

Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).



UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO IGDSUAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO AOS CONSELHEIROS.

A Norma Operacional Básica - NOBSUAS, em seu inciso I do Parágrafo 1º do Art.123, dispõe que:

§1º Os órgãos gestores da assistência social devem:

I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele.

No Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social-IGDSUAS, é ressaltado que pelo menos 3% (três por cento)dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Destaca-se ainda que como estabelecimento de um percentual mínimo de recursos para apoiar as atividades e a manutenção dos Conselhos de Assistência Social almeja-se que cada ente inclua em seu orçamento dotações específicas para os Conselhos de Assistência Social, de modo a efetivar as diretrizes da participação e do controle social, e assegurar autonomia para planejar, estruturar e executar as suas atribuições de acompanhamento, avaliação e fiscalização do SUAS.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS(Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em seu Art.16, dispõe que: Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



Cada gestor deve avaliar o equilíbrio financeiro das fontes de recursos oriundos do governo federal, estadual e municipal a fim de manter e fortalecer as atividades do controle social, verificando o melhor direcionamento dos recursos de acordo com deliberação do próprio conselho de assistência social.

APOIO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO.

Não existe previsão para utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para "aquisição de terrenos".

Uma das sugestões que apresentamos como item de despesa de custeio, para execução dos serviços, de acordo com sua finalidade, é o aluguel de espaço para funcionamento dos equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, Distrito Federal e Municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades.

Ressalta-se que a construção, reforma ou ampliação de unidades públicas de assistência social é de responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal. Para construção ou reforma da Unidade, desde que possua terreno próprio para execução da obra, pode o ente Federado pleitear junto aos deputados e senadores recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU), por meio de emenda parlamentar individual ou coletiva.

RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA

A aquisição de bens (equipamentos permanentes) destinados à melhoria do atendimento nas unidades públicas de Assistência Social, é de responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal, Estados e Municípios. A transferência de recursos federais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para essas finalidades podem ser apenas destinadas a equipamentos público-estatais.

O rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo MDS em conformidade com o disposto no art. 25 da [Portaria MC nº 580/2020](#) e devem estar em consonância com os Anexos da [Portaria nº 104/2024](#).



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

RECURSO PARA CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para custeio de capacitações da equipe técnica, podem ser utilizados os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como do Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS.

Esclarecemos que os recursos do Bloco do IGDSUAS, de modo geral destinam-se a organização do SUAS, aprimoramento da Gestão de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e fortalecimento do conselho de assistência social.

Ressalta-se ainda que pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Com isso, os recursos deste bloco também poderão ser utilizados para realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas para trabalhadores do SUAS, conforme [Caderno de orientações sobre o índice de gestão descentralizada do suas - IGDSUAS](#).

Informa-se, ainda, que os saldos em conta, assim como as parcelas recebidas pelo Município, podem ser obtidos [clikando aqui](#).

PORTARIA Nº 2.362/2019.

O MDS editou a [Portaria nº 2.362/2019](#), com o objetivo de estabelecer procedimentos para a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) à legislação vigente: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Portaria supracitada define procedimentos legais para que o cofinanciamento federal do SUAS ocorra em conformidade com as legislações orçamentárias, observando também as orientações dos Órgãos de Controle, prevendo mecanismos para a adequação do orçamento aprovado na LOA aos valores pactuados conforme a partilha de cada serviço e programa.



FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL/ESTADUAL/DF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Conforme o [Decreto nº 7.788/2012](#), que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, instituído pela [Lei nº 8.742/1993](#), os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e ao cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social-SUAS.

Art. 4º Os recursos repassados pelo FNAS destinam-se ao:

- I - cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- III - atendimento, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do SUAS, para a utilização no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme legislação específica;
- V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, por meio do



Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, conforme legislação específica;

- vi - operacionalização, - Pagamento, gestão, informatização, pesquisa, monitoramento e avaliação do benefício de prestação continuada e de renda mensal vitalícia;
- vii - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social.

Com a edição da [Resolução CNAS nº 33/2012](#), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, e da Portaria nº 113/2015, os repasses de recursos destinados aos serviços socioassistenciais, realizados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ocorrem por meio de Blocos de Financiamento.

Dessa forma, os recursos dos serviços nacionalmente tipificados pela Resolução CNAS nº 109/2009, desde 2015, são executados com os recursos do Bloco da Proteção Social Básica e do Bloco da Proteção Social Especial e os recursos do Índice de Gestão do SUAS - IGDSUAS, devem ser utilizados para o aprimoramento da Gestão.

Destaca-se que o Município pode receber recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU), por meio de emenda parlamentar. O Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social será executado via Ação 219G - Estruturação da Rede do Serviço Único de Assistência Social (SUAS), que visa, dentre outros aspectos, possibilitar e ampliar o acesso dos usuários aos serviços socioassistenciais, bem como viabilizar a melhoria das condições de atendimento e de desenvolvimento das correspondentes atividades.



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

SOLICITA RELATÓRIO DE DESEMBOLSO/PARCELAS PAGAS OU SALDOS.

Informa-se que os dados com o desembolso realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito



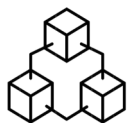
Federalestão disponíveis para consulta pública no Sistema SUASWeb [clikando aqui](#).

É possível realizar a consulta por ano, Estado e Município, e fazer a extração dos dados em planilha (xls / csv) e/ou pdf.

Informa-se ainda que esses dados também podem ser obtidos no Relatório de Informações Sociais [clikando aqui](#).

ORIENTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS VIA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

A devolução deverá ser efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, tendo como favorecido o FNAS. A guia poderá ser obtida [clikando aqui](#), e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:



Código da Unidade Favorecida: 330013

Código do Recolhimento: 18889-1

Número de Referência: número do processo.

Ao proceder à devolução, deverá enviar ofício ao FNAS com a cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, o número da programação/conta corrente a que se refere. Informamos que o atendimento físico para entrega de documentos no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas, adotando os seguintes passos:

- realizar login no Portal gov.br; acessar a página do serviço “Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome”;
- preencher os dados da solicitação; anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente; anexar demais documentos correspondentes; e
- conferir os dados e concluir a solicitação.



Para maiores informações referente ao Protocolo Digital [clique aqui](#).



Parademaís esclarecimentos/dúvidas pelo telefone (61) 2030-1628 ou (61) 2030-1629, pelo e-mail: protocolo@mds.gov.br

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS - PORTARIA MDS nº 973/2024

No dia 25 de março de 2024, foi publicada a [Portaria nº 973/2024](#) que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2024.

A Portaria traz diretrizes para a reprogramação dos recursos repassados por meio da [Portaria MC nº 369/2020](#), [Portaria MC nº 378/2020](#), [Portaria MC nº 385/2020](#), e [Portaria MC nº 468/2020](#).

O prazo para a execução dos recursos repassados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 vai até 31 de dezembro de 2024, conforme definido no art. 137 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Em seu conteúdo, a portaria define a finalidade e a forma que devem ser observadas para execução dos saldos remanescentes das contas correntes em que foram repassados os recursos para enfrentamento da pandemia, considerando o contexto pós-pandêmico de COVID-19.

Dessa forma, a reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Os recursos dos saldos remanescentes das contas correntes que receberam recursos para enfrentamento a pandemia de COVID-19 **NÃO** deverão ser transferidos para outras contas correntes, devendo ser devidamente executado em sua conta de origem.

O FNAS orienta a leitura aprofundada dos gestores municipais e estaduais para a aplicação e planejamento da execução dos recursos remanescentes,



ressaltamos que é importante a consonância entre Fundos locais, Controle Social, contabilidades e setor de licitação para um melhor desempenho no cumprimento desse instrumento.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social podem ser utilizados para o pagamento de combustíveis e lubrificantes desde que os veículos estejam sendo utilizados para atender aos Serviços Nacionalmente Tipificados da Assistência Social.



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE IPVA E SEGURO DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM OS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS.

Os recursos repassados pelo FNAS para o cofinanciamento federal dos serviços, programas e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS não podem ser utilizados para o pagamento de tributos, taxas e contribuições vinculados ao veículo, como o IPVA, bem como não é possível a realização de pagamento do seguro do veículo.

A vedação está disciplinada na [Portaria MC nº 2.600/2018](#) e suas alterações por meio da [Portaria MC nº 640/2021](#), que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB-SUAS:

Art. 9º Na observância das regras que regem a Administração Pública e na obrigação de zelo pela coisa pública o gestor deverá:

(...)

VI – arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro (...)

Com os recursos dos repasses federais é possível custear a manutenção do veículo com a aquisição e reposição de peças automotores e de combustíveis para sua locomoção.

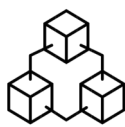


É importante citar que o [Caderno de Apoio Integrado Sobre Execução dos Recursos do SUAS](#) traz uma lista exemplificativa das possibilidades de custeio para manutenção veicular e de combustíveis que viabilizem sua disponibilidade às equipes de referência e usuários.

ALTERAÇÃO DE ITENS SIGTV

Para análise de alteração de itens, a solicitação deve ser enviada via Ofício assinado pelo Secretário de Assistência Social ou pelo Gestor Municipal/Estadual, para a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, através do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) [clikando aqui](#).

No Ofício devem ser apresentadas as seguintes informações:



- Número da Emenda/Programação;
- Nome/CNPJ da unidade beneficiária;
- Planilha com os itens a serem alterados;
- Justificativa da solicitação;
- Contato atualizado (nome, telefone e e-mail) da gestão.

Junto com o Ofício de alteração deverá ser encaminhada uma declaração do Conselho aprovando alteração solicitada.

Quanto aos bens que podem ser adquiridos, quando solicitada alteração de itens, para a natureza de despesa de investimento (GND 4), o ente Federado deverá pautar-se na lista da [Portaria nº 104/2024](#), da Secretária Nacional de Assistência Social.

Ressalta-se que as considerações relativas ao item recaem sobre a denominação geral do produto, sem maiores observações quanto a suas medidas, tamanhos, capacidades de memória, motorização ou categoria (se tratando de veículo), cores e outras especificações menos relevantes, considerando o foco da análise.



MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES

Não existe um modelo padrão do termo de parceria.

Sugere-se os modelos propostos pela Advocacia Geral da União/AGU disponíveis [clikando aqui](#).

SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO PROCESSO SEI

O demandante envia a solicitação via [Ofício](#) através do [Protocolo Digital](#).

Destaca-se que o Ofício deve ser dirigido a Diretora-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS/Coordenação Geral de Prestação de Contas.

Deve estar assinado e constar o número do processo de prestação de contas, e os dados do município.

PAGAMENTO DE PESSOAL (RH) AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND 3)

Os recursos de Transferências Voluntárias destinados à incremento temporário, para a parceria vigente com a Instituição, poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial da folha de pagamento, para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição, desde que incluída essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22 da [Lei nº 13.019/2014](#)), não importando que a entidade beneficiária já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapassem 100% da folha de pagamento em questão.

Salienta-se que a previsão de custeio da folha de pagamento, restringe-se tão somente às entidades socioassistenciais privadas, uma vez que os servidores e colaboradores temporários dos órgãos municipais já fazem parte da folha de pagamento da prefeitura (independente do regime de contratação). Portanto, é possível efetuar o pagamento dos funcionários de entidades socioassistenciais privadas, desde que estes não possuam quaisquer vínculos com o Município e façam parte da Equipe de Referência dos serviços da Assistência Social, tipificados na [Resolução CNAS nº 109/2009](#), conforme rol disposto no [NOB-RH/SUAS](#), na [Resolução CNAS nº 17/2011](#) e na [Resolução CNAS nº 9/2014](#), quais sejam:



- I. Profissionais de ensino fundamental que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a [NOB-RH/SUAS](#), com as respectivas atribuições dadas pela [Resolução CNAS nº 9/2014](#):
 - a. Auxiliar de Cuidador Social;
 - b. Profissionais em função de limpeza;
 - c. Profissionais em função de lavanderia;
 - d. Profissionais em função de Cozinha;
 - e. Profissionais em função de Copeiragem;
 - f. Profissionais em função de Transporte e
 - g. Profissionais em função de segurança.
- II. Profissionais de ensino médio que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das Secretarias, das Unidades Socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a [NOB-RH/SUAS](#), com as respectivas atribuições dadas pela Resolução [CNAS nº 9/2014](#):
 - a. Cuidador Social;
 - b. Orientador Social;
 - c. Educador Social;
 - d. Profissionais de funções administrativas;
 - e. Profissionais de gestão financeira e orçamentária e
 - f. Profissionais de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico.
- III. Profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do SUAS ([NOB-RH/SUAS](#)) e que reconhecidas pela Resolução [CNAS nº 17/2011](#), poderão integrar as equipes de referência do SUAS:
 - a. Assistente Social;
 - b. Psicólogo;
 - c. Advogado;
 - d. Administrador;
 - e. Antropólogo;
 - f. Contador;
 - g. Economista;
 - h. Economista Doméstico;

- i. Pedagogo;
- j. Sociólogo;
- k. Terapeuta ocupacional e
- l. Musicoterapeuta

Destaca-se que, conforme afirma a [Resolução CNAS nº 30/2010](#) também não são provisões da política de Assistência Social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe à política do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cabe esclarecer que a informação presente na [cartilha de orientação sobre a ação 219G – Custeio \(GND3\)](#), da Diretoria Parlamentar e Federativa (DIPAR), mais especificamente quanto à vedação à Rescisão de contrato de trabalho e ao recolhimento de encargos sociais e trabalhistas são relacionados à execução direta, não contemplando a execução indireta.

Dito isso, reiteramos a informação que os recursos repassados destinados às parcerias com OSCs que atuem na prestação dos serviços tipificados, podem ser utilizados para os pagamentos com o custeio da oferta do serviço,

observados os termos da [Lei nº 13.079/2014](#) em especial os artigos 45 e 46, desde que as despesas estejam previstas no plano de trabalho.

Ressalta-se que não podem ser custeadas despesas com profissionais que não integrem a equipe de referência que oferta diretamente o serviço.



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

CONSTRUÇÕES E REFORMAS COM RECURSO DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)

São vedados qualquer tipo de construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Destaca-se que os recursos da programação em referência são operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, e regidos pela Portaria MC nº 580/2020, que dispõe sobre as "transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". regidos pela [Portaria MC nº 580/2020](#), que dispõe sobre as



Nesse sentido, salienta-se que a Portaria mencionada, traz em seu artigo 5º orientações quanto à utilização desses recursos na modalidade fundo a fundo e veda, expressamente, a realização de obras em quaisquer das modalidades, bem como os pequenos reparos que estão limitados apenas aos equipamentos públicos. Veja:

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

- I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e
- II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Contudo, no que tange ao item "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", em que se sugere a possibilidade de utilização do recurso para "Reparos, consertos, pinturas e adaptações para acessibilidade (sem que ocorra ampliação)", vale salientar que essa possibilidade está diretamente relacionada aos equipamentos públicos, uma vez que em todos os dispositivos legais, fica evidente a proibição da execução da programação com esses gastos nas entidades privadas.

No caso de equipamentos públicos, tais serviços de engenharia não devem ser direcionados às reformas das estruturas da unidade beneficiária, nem mesmo ampliar ou construir, mas tão somente para fazer reparos necessários visando a manutenção do equipamento público para seu melhor funcionamento.

Neste entendimento, exemplificamos, para melhor visualização: quando há necessidade de trocar os vidros de 1 (uma) janela quebrada, o encanamento da pia do banheiro ou algumas adaptações necessárias para atender às exigências de acessibilidade do equipamento público, por exemplo, a construção de uma rampa de acesso ou barras de apoio, mas não reforma de toda a estrutura da unidade, pintura de todo o prédio ou substituição de todo o forro, por exemplo.



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

CONSTRUÇÕES, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE OSCs

COM RECURSO DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)

É **vedado** a utilização dos recursos transferidos de GND-3 para obras, reformas, adaptações, manutenção e conservação, de qualquer natureza, em bens imóveis de entidades privadas, mesmo que executem os serviços tipificados de assistência social.

A unidade beneficiária deve observar que, não obstante ela ofertar outros serviços, programas ou atividades, os recursos oriundos de Emendas Parlamentares devem ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais.



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).

DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E APLICAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES/CAPACITAÇÃO COM RECURSOS DA AÇÃO 219G – CUSTEIO (GND3)

Esclarece-se que esses recursos estão alocados na Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, que visa a continuidade dos Serviços Tipificados da Assistência Social. Assim, salienta-se que esta Ação não prevê o atendimento de benefícios eventuais, como por exemplo a aquisição de cestas básicas, assim como não atende Programas Sociais, posto que já existem repasses específicos desses programas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Acrescenta-se que é **vedada** a destinação dos recursos para ministrar cursos profissionalizantes e/ou de capacitação para o mercado de trabalho, quer seja para os usuários da assistência social, quer seja para os funcionários das entidades beneficiárias, posto que tais cursos são ações típicas das políticas dos Ministérios do Trabalho e da Educação.



Cumpra mencionar que, em se tratando de recursos repassados com a finalidade de custeio – GND 3, o gestor deve avaliar a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo MDS, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

✓ Assim, a execução dos recursos deve

- Atender à finalidade estabelecida pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS ([Resolução CNAS nº 33/2012](#) e [Portarias MDS nº 440 e 116/2013](#)), nos termos seguintes:

Art. 57. Os Blocos de Financiamento se destinam a cofinanciar: I - as Proteções Sociais Básica e Especial, em seu conjunto de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente; II - a gestão do SUAS; III - a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e IV - outros, conforme regulamentação específica.

§1º Os recursos referente sacada Bloco de Financiamento somente devem ser aplicados na seções e nos serviços a eles relacionados, incluindo as despesas de custeio e de investimento em equipamentos públicos, observados os planos de Assistência Social e a normatização vigente.

§2º Os repasses fundo a fundo serão efetuados para cada Bloco de Financiamento, considerando a especificidade de seus componentes, com exceção dos recursos destinados a acordos específicos de cooperação Inter federativa e a programas específicos que contenham regulação própria.

Art. 59. Os recursos dos Blocos de Financiamento dos serviços socio assistenciais tipificados nacionalmente devem ser aplicados no mesmo nível de proteção social, básica ou especial, desde que componham a rede socioassistencial e que a matéria seja de liberada pelo respectivo conselho de assistência social.

§1º A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e aferida por meio dos indicadores definidos pelo SUAS.

- Observar a [Resolução CNAS Nº 109/2009](#), que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, onde estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários;
- Observar o disposto na [Portaria MC nº 580/2020](#);

- 
- É indispensável que o gestor compatibilize sua despesa com a finalidade dos serviços tipificados. Na ausência de um manual próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao “Manual Técnico de Orçamento - MTO”, publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) e disponível [clikando aqui](#).



Para mais informações, aconselhamos a leitura do [Caderno de Apoio Técnico Integrado Sobre Execução dos Recursos do Suas](#).